



POLÍTICA DE SANÇÕES INTERNACIONAIS

1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para garantir que o Grupo Inpasa (incluindo todas as subsidiárias e afiliadas controladas, doravante denominadas "Companhia"), cumpra as sanções internacionais aplicáveis, reforçando o compromisso da Companhia em manter os mais altos padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios.

2 APLICAÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As disposições desta Política aplicam-se a todos os membros do Grupo Inpasa, sujeitando todos os seus conselheiros, administradores, colaboradores - independentemente de cargo e/ou função - e terceiros que atuem em nome ou em benefício da Companhia.

3 CONCEITOS E ABREVIACÕES

Alvo das Sanções: qualquer indivíduo ou entidade (i) listada em qualquer Lista de Sanções, (ii) localizada, organizada ou residente em, ou parte do governo de, uma Jurisdição Sancionada, ou (iii) direta ou indiretamente possuída em 50% ou mais, controlada ou agindo em nome de uma ou mais das entidades acima mencionadas.

Jurisdição Sancionada: um país ou território que é alvo de sanções econômicas territoriais abrangentes (ou seja, um embargo). [Ver ANEXO I - TABELA DE RISCO DE SANÇÕES desta Política.]

Listas de sanções: listas oficiais publicadas por um governo ou organização internacional que incluem indivíduos, entidades, empresas, embarcações ou países que são alvos de sanções econômicas. Para os fins desta Política, as listas de sanções da União Europeia, Reino Unido, Conselho de Segurança das Nações Unidas e Estados Unidos serão consideradas Listas de Sanções.

Sanções econômicas: Restrições impostas pela União Europeia, Reino Unido, Conselho de Segurança das Nações Unidas ou Estados Unidos que limitam ou proíbem atividades (gerais ou específicas) com determinados países, territórios, entidades ou indivíduos, consistindo em congelamento de ativos e/ou restrições econômicas, comerciais ou financeiras. Estes podem ser abrangentes ou seletivos, com o objetivo de atingir objetivos de política externa ou segurança nacional.

4 DOCUMENTOS ASSOCIADOS E DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

5 INSTRUÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (PERIGOS E RISCOS)

Não se aplica.

6 ASPECTOS AMBIENTAIS (ASPECTOS E IMPACTOS)

Este documento possui caráter orientativo, portanto, não se aplica a avaliação de aspectos e impactos ambientais.



7 RESPONSABILIDADES

7.1 Colaboradores

Cumprir esta Política, participar de treinamentos obrigatórios relacionados a Sanções Econômicas, conforme indicado pelo Departamento de Compliance, e relatar imediatamente ao Departamento de Compliance qualquer indicação de violações de Sanções Econômicas ou envolvimento com Alvos de Sanções ou Jurisdições Sancionadas.

7.2 Departamento de Compliance

Liderar a implementação desta Política, realizar treinamentos sobre Sanções Econômicas, realizar análises de due diligence, de acordo com as diretrizes da Empresa, incluindo triagem de sanções, manter esta Política e sistemas de verificação atualizados, revisar e analisar quaisquer sinais de alerta localizados, monitorar riscos relacionados a Sanções Econômicas e investigar incidentes de possíveis violações desta Política ou de Sanções Econômicas

7.3 Suprimentos

Garantir que os fornecedores não sejam Alvos de Sanções, validar os riscos com o Departamento de Compliance e interromper imediatamente quaisquer transações ou negociações que apresentem risco de Sanções Econômicas, reportando-as ao Departamento de Compliance.

7.4 Áreas Comerciais

Evitar transações com Alvos de Sanções e Jurisdições Sancionadas, certificar-se de que terceiros preencham correta e prontamente o formulário "Conheça seu Terceiro", validar os riscos com o Departamento de Compliance e relatar quaisquer sinais de alerta relacionados a Sanções Econômicas ao Departamento de Compliance.

7.5 Departamento Jurídico

Garantir a inclusão de cláusulas contratuais relativas a Sanções Econômicas e apoiar a análise e resposta a possíveis violações. Consultar e aconselhar o Departamento de Compliance com relação a Sanções Econômicas, conforme apropriado.

7.6 Auditoria Interna

Avaliar a eficácia dos controles e revisar anualmente os processos relacionados ao cumprimento das Sanções Econômicas, relatar desvios à alta administração e recomendar melhorias para garantir a conformidade da Empresa com as Sanções Econômicas aplicáveis e esta política.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Sanções econômicas e operações internacionais

O Grupo Inpasa está comprometido em cumprir as leis, regulamentos e convenções internacionais aplicáveis nas jurisdições onde opera. Assim, conforme discutido abaixo, todas as operações ou transações internacionais da Companhia devem passar por uma análise prévia para evitar negociações comerciais com Alvos de Sanções ou Jurisdições Sancionadas.

As violações das sanções internacionais aplicáveis podem resultar em severas penalidades legais para a Companhia e seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando, multas e prisão.



8.1.1 Aplicação de sanções econômicas

Vale observar que as sanções se aplicam também às transações que possuam vínculo com o sistema financeiro da jurisdição sancionadora, mesmo quando as partes envolvidas estão fora do território correspondente. Isso ocorre, por exemplo, no caso de serem utilizados dólares americanos ou bancos dos Estados Unidos, euros ou instituições financeiras da União Europeia, e libras esterlinas ou bancos britânicos na operação.

As sanções econômicas também se aplicam quando um indivíduo ou entidade sujeita à jurisdição da jurisdição sancionadora está envolvido na transação. Por exemplo, qualquer transação com uma empresa dos EUA deve estar de acordo com as sanções econômicas administradas pelos Estados Unidos.

8.1.2 Sanções econômicas baseadas no país

A lista de Jurisdições Sancionadas pode ser consultada no ANEXO I - TABELA DE RISCO DE SANÇÕES desta Política.

Os Estados Unidos também proíbem transações com o governo da Venezuela ou qualquer empresa de propriedade ou controlada pelo governo da Venezuela.

Além disso, um número significativo de atividades com ou relacionadas à Rússia são proibidas ou restritas sob sanções econômicas mantidas pelos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia.

8.1.3 Proibições gerais

O Grupo Inpasa proíbe qualquer interação com ou envolvendo Jurisdições Sancionadas conforme listado no ANEXO I ou com qualquer Alvo de Sanções, incluindo indivíduos, entidades ou organizações designadas como terroristas ou equivalentes por autoridades competentes.

As transações envolvendo Jurisdições de Alto Risco listadas no ANEXO I devem ser submetidas à revisão obrigatória pelo Departamento de Compliance.

Tais atividades incluem, mas não estão limitadas a:

- A exportação ou importação de bens, tecnologia ou serviços para, de ou através de uma Jurisdição Sancionada de ou para qualquer destino;
- Transações financeiras ou contratos ou outras transações com um alvo de sanções.
- Vendas, compras ou transações de bens, serviços ou tecnologia de um alvo de sanções;
- Transações ou negociações na propriedade de um alvo de sanções; e
- Investimentos em ou com um alvo de sanções.

É importante observar que as Listas de Sanções são dinâmicas e atualizadas periodicamente (às vezes com frequência). Portanto, operações envolvendo entidades e indivíduos de várias jurisdições não listadas no ANEXO I podem ser proibidas pelo Departamento de Compliance devido aos riscos envolvidos.

8.1.4 Estrangeiros

Em alguns casos, as leis de sanções econômicas exigem o cumprimento por cidadãos e residentes permanentes do país sancionador, independentemente de onde o indivíduo esteja localizado.



Os funcionários não podem desempenhar nenhuma função em uma transação com um país ou indivíduo que seja um alvo de sanções designado pelo país de sua cidadania ou residência permanente sem consultar o Departamento de Conformidade.

8.2 Triagem de sanções econômicas/Due Diligence de terceiros

Terceiros, seus beneficiários diretos e indiretos e embarcações envolvidas em transações internacionais devem ser previamente identificados e submetidos à análise, de acordo com a Política de Due Diligence, para garantir que não estejam listados em nenhuma Lista de Sanções, vinculados a organizações terroristas, ou localizados em Jurisdições Sancionadas.

O Grupo Inpasa realizará a triagem de Sanções Econômicas baseada em risco na medida e da maneira determinada pelo Departamento de Compliance, incluindo a triagem periódica de clientes e fornecedores. A Empresa deve manter registros escritos dos resultados de tal triagem da maneira determinada pelo Departamento de Compliance.

8.2.1 Sinais de alerta

Os seguintes sinais de alerta podem indicar possíveis violações ou riscos de sanções econômicas e devem ser relatados ao Departamento de Compliance assim que identificados:

- A Contraparte tem um nome ou endereço semelhante a um Alvo de Sanções;
- Uso de rotas comerciais ou condições financeiras incomuns;
- A Contraparte ou seu agente está relutante em fornecer informações básicas sobre sua identidade, uso do produto e/ou destino da transação;
- Clientes localizados ou operando em Jurisdições Sancionadas;
- Pagamentos feitos por meio de partes ou jurisdições não relacionadas à transação;
- Uso de e-mails e endereços pessoais pelas partes da transação;
- Termos vagos de envio ou entrega ou indicações de reenvio;
- Transações estruturadas para evitar a detecção por sistemas de verificação;
- Discrepâncias de documentação ou informações contraditórias; e/ou
- Indícios de vínculo direto ou indireto da Contraparte, seus sócios, administradores, beneficiários finais, representantes ou terceiros relacionados com organizações terroristas, ou grupos criminosos transnacionais.

8.3 Cláusulas contratuais

Quando julgado apropriado pelo Departamento Jurídico, os contratos celebrados pelo Grupo Inpasa incluirão cláusulas que exijam o cumprimento pela contraparte das diretrizes estabelecidas nesta Política e das Sanções Econômicas aplicáveis. Eles também incluirão o direito do Grupo Inpasa de rescindir o contrato em caso de descumprimento pela contraparte.

8.4 Treinamentos

Certos colaboradores podem ser obrigados a concluir sessões de treinamento periódicas sobre Sanções Econômicas e os requisitos desta Política.



8.5 Prazo de retenção de evidências

Todas as evidências relacionadas a qualquer análise realizada pelo Grupo Inpasa de terceiros, considerando os riscos de Sanções Econômicas, devem ser armazenadas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

8.6 Medidas disciplinares

Caso seja relatado um incidente e, após investigação, seja verificado que um colaborador violou esta Política e/ou a legislação aplicável, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e legislação aplicável.

Além das medidas corretivas, podem ser tomadas ações legais para estabelecer a responsabilidade civil e/ou criminal e recuperar quaisquer danos aos ativos ou acionistas do Grupo.

Em relação às violações cometidas por terceiros, os respectivos contratos poderão ser rescindidos pelo Grupo Inpasa, podendo ser aplicadas penalidades contratuais em caso de descumprimento, juntamente com as medidas legais cabíveis nos tribunais cíveis e/ou criminais.

8.7 Canal de ética

O Grupo Inpasa incentiva todos os colaboradores e terceiros a relatar situações que possam configurar violação das regras contidas nesta Política e/ou na legislação aplicável, sendo garantida a total confidencialidade do relator.

Caso tenha conhecimento de condutas contrárias aos princípios e regras estipulados nesta Política, pedimos que comunique a partir do Canal de Denúncias (inpasa.com.br/etica/canal-de-denuncia) ou pelo telefone **0800 800 9595**.



ANEXO I – QUADRO DE RISCO DE SANÇÕES

Atualizado em 08/2025

JURISDIÇÕES PROIBIDAS		
Cuba	Irã	Coreia do Norte
Crimeia	Donetsk	Luhansk
Venezuela	Rússia	
Kherson	Zaporizhzhia	
JURISDIÇÕES DE ALTO RISCO		
Afeganistão	Líbano	Tunísia
Belarus	Libéria	Turquia
Bósnia-Herzegovina	Líbia	Ucrânia
Burundi	Mali	Somália
Etiópia	Mianmar/Birmânia	Sudão
Guiné	Moldávia	Sudão do Sul
Guiné-Bissau	Nicarágua	Iêmen
Hong Kong	República Centro-Africana	Zimbábue
Iraque	República Democrática do Congo	Síria